



aicep Portugal Global

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.
(AICEP)**

**AJUSTE DIRETO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E
MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA E-LEARNING DA AICEP, E.ACADEMIA
INTERNACIONALIZAR**

AD 19/2021/DP

Direção de Produto

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato a celebrar consiste na aquisição de serviços de desenvolvimento e manutenção do funcionamento da plataforma de e-learning da AICEP, e.Academia Internacionalizar, designadamente através do:
 - a) Alojamento de Plataforma Moodle;
 - b) Alojamento de Solução de WebConference BigBlueButton e Integração no Moodle;
 - c) Desenvolvimento de Conteúdos para cursos E-Learning;
 - d) Suporte & Consultoria.
2. As especificações técnicas relativas ao objeto do contrato a celebrar constam da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».
4. A presente aquisição é financiada pelo SAMA, no âmbito da Candidatura FSE 364.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da AICEP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;



aicep Portugal Global

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) A declaração de consentimento relativa à proteção de dados pessoais (Anexos A).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AICEP pagará ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base de 19.150,00 € (dezanove mil, cento e cinquenta euros), a que acresce IVA.
2. O preço base é o preço máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do Contrato.

Cláusula 4ª

Prazo

O Contrato produz efeitos a partir da data de assinatura do mesmo, mantendo-se em vigor pelo prazo de 365 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



Secção I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

Obrigações Gerais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela AICEP bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - d) Comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e) Deter os seguros obrigatórios no âmbito da prestação dos serviços.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ao Adjudicatário competirá, inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à prestação integral dos serviços, tendo em vista a sua boa execução e competindo-lhe ainda, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
1. O Adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do Contrato, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis à adequada prestação de serviços em causa.



Cláusula 6ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

Cláusula 7ª

Dados Pessoais

A Adjudicante e o Adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos do documento como Anexo A.



Cláusula 8ª

Incompatibilidade, Impedimentos e Conflitos de Interesses

1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à entidade adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

Cláusula 9ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente contrato.



aicep Portugal Global

Secção II

OBRIGAÇÕES DA AICEP

Cláusula 10ª

Condições de Pagamento

2. O pagamento dos serviços objeto do contrato será efetuado da seguinte forma:
 - a) Os serviços de Alojamento de Plataforma Moodle, de Alojamento de Solução de WebConference BigBlueButton e Integração no Moodleb serão pagos com a disponibilização e aceitação dos mesmos;
 - b) Os serviços de Desenvolvimento de Conteúdos de E-Learning serão pagos aquando da finalização de cada módulo, em função do número de ecrãs utilizados.
 - c) Os serviços de Suporte e Consultoria serão pagos em duas tranches iguais, a primeira ao fim de 25 (vinte e cinco) horas de serviços prestados e a segunda ao final das 50 (cinquenta) horas.
3. As faturas serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das mesmas.
4. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente solicitados e executados, com a identificação dos respetivos valores e do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicado pelo Adjudicatário.
7. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.

Capítulo III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Cláusula 11ª

Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção no montante de 0,5% do valor do contrato por cada dia de atraso na execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $S = (V \times 0,5\%) \times A$, em que S corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do Contrato e A é o número de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da AICEP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com uma antecedência de 10 (dez) dias úteis da data de produção de efeitos.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver a prestação de serviços, nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a



aicep Portugal Global

receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 14ª

Força Maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na Parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



aicep Portugal Global

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14ª

Foro Competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato dependem da autorização da AICEP.

Cláusula 16ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a Adjudicante e o Adjudicatário, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para as instalações ou sede da contraparte nos termos indicados no Contrato.



aicep Portugal Global

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo Adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

Cláusula 17ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 18ª

Legislação Aplicável

1. O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexas aplicáveis.

Cláusula 19ª

Gestores do Contrato

1. A AICEP e o adjudicatário obrigam-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução do Contrato.
2. É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Mónica Baptista de Sousa, trabalhadora da Direção de Produto da AICEP.



aicep Portugal Global

3. Cada uma das Partes obriga-se a informar a outra, por escrito, da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.



aicep Portugal Global

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

1. Quem somos e o que fazemos?

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., geralmente designada por AICEP, é uma entidade pública de natureza empresarial vocacionada para o desenvolvimento de um ambiente de negócios competitivo que contribua para a globalização da economia portuguesa.

Resultado da fusão, em 2007, entre a API (Agência Portuguesa para o Investimento) e do ICEP (Instituto do Comércio Externo de Portugal), a AICEP tem como principais atribuições promover a internacionalização das empresas portuguesas e apoiar a sua atividade exportadora, captar investimento estruturante e promover a imagem de Portugal com iniciativas criadoras de valor para o nosso país.

2. Para quem trabalhamos?

A AICEP presta serviços em primeira linha às empresas exportadoras, ou com interesse em iniciar a atividade exportadora, a investidores e potenciais investidores em Portugal, nacionais e estrangeiros, e aos potenciais clientes internacionais das empresas portuguesas.

A AICEP tem uma base de 480 mil entidades registadas, integrando clientes e fornecedores, considerando cerca de 20 mil como clientes ativos (que recorrem pelo menos uma vez por ano a algum dos serviços/produtos existentes no seu portfólio).

A AICEP dá suporte a entidades institucionais ligadas à governação (economia e diplomacia económica), à agregação de atividades produtivas (ex.: associações sectoriais) e ao ensino e aprendizagem.

Da sua atividade faz também parte a promoção e gestão do Programa Inov Contacto - Estágios Internacionais para Jovens Quadros, a avaliação de candidaturas a incentivos de quadros comunitários e seu acompanhamento ao abrigo do Portugal 2020, do qual é entidade intermédia.



aicep Portugal Global

3. Produtos e Serviços

A AICEP presta serviços de capacitação a empresas que pretendem expandir o seu negócio para novos mercados, proporcionando-lhes ferramentas que reduzem o risco e acrescentam valor ao seu plano de internacionalização.

Gera produtos de conhecimento que as apoiam na tomada de decisões estratégicas que potenciem as suas exportações.

Proporciona ainda um acompanhamento por medida, de consultoria, para empresas já internacionalizadas.

No âmbito do **Plano Estratégico da AICEP 2017-2019**, a agência iniciou um processo de transformação digital onde, com o objetivo de alcançar um posicionamento cada vez mais competente, inovador, e insightful, com o objetivo de acrescentar valor ao projeto global e a cada processo de internacionalização, proporcionando novas ferramentas de competitividade às empresas portuguesas.

Saliente-se que em dezembro de 2020 o Projeto AICEP Digital foi galardoado com o primeiro prémio “Best Digital Transformation Project” da categoria especial “Digital Grand Awards”, no âmbito da 5.ª edição do “Portugal Digital Awards - o maior prémio de Transformação Digital”, uma iniciativa da IDC em parceria com a Axians, que tem como principal objetivo reconhecer as organizações e os líderes empresariais com a visão para elevar as suas empresas ao nível mais sofisticado, capacitando-os para a transformação digital dos seus negócios.

É neste contexto que a agência disponibilizou aos seus clientes duas soluções digitais na vertente da internacionalização e da capacitação: o Portugal Exporta e a e.Academia Internacionalizar.

O [Portugal Exporta](#) é solução para a internacionalização das empresas portuguesas da AICEP. Na sua área reservada, o [My AICEP](#), visa dar a conhecer o perfil de cada cliente empresa e proporcionar uma adequação da sua oferta de produtos e serviços. Pretende também disponibilizar a cada cliente, serviços personalizados e de valor acrescentado, que lhe permitam um crescimento sustentado e uma redução dos riscos de penetração nos mercados externos. O My AICEP proporciona igualmente ao Gestor de Cliente AICEP um relacionamento dinâmico e um acompanhamento de proximidade com a sua carteira de clientes.



aicep Portugal Global

A [e.Academia Internacionalizar](#) é uma plataforma de e-learning, serviço que a Academia Internacionalizar da AICEP disponibiliza, a pensar na capacitação das empresas para os desafios da internacionalização, através da viabilização de cursos online, de curta e média duração. Trata-se de uma plataforma opensource (Moodle), desenvolvida e personalizada para a AICEP, conferindo-lhe uma imagem exclusiva e consistente com a imagem corporativa da agência. Iniciou a sua atividade em 2019.

Em 2020 foi desenvolvido um conjunto de webservices, com o objetivo de permitir o single sign on e a integração de informação de utilizadores entre a plataforma Moodle e o portal My AICEP. Esta solução possibilita que os clientes My AICEP acessem, mediante registo ou diretamente, a cursos abertos na plataforma de e-learning, disponibilizados na sua área reservada.

II. NECESSIDADE

Sendo a internacionalização da economia prioridade estratégica para o desenvolvimento do país, tem originado o desenvolvimento de políticas que encorajam e contribuem para o aumento das exportações nacionais, do número de exportadores, da diversificação de mercados e do aumento do valor acrescentado das exportações, bem como a captação de investimento direto estrangeiro, entre as quais a continuidade do Programa Internacionalizar.

A missão da AICEP torna clara a necessidade do seu posicionamento competente e inovador, enquanto motor da internacionalização da economia portuguesa, proporcionando às empresas o desenvolvimento e disponibilização de novas ferramentas de competitividade, e para tal persevera em dotar as empresas de know-how e ferramentas de conhecimento sobre mercados e temáticas de comércio internacional, numa ótica de exportação e/ou de investimento no exterior, através da oferta de produtos e serviços progressivamente mais direcionados e com características de serviço personalizado para segmentos-alvo específicos, com os seguintes objetivos:

- Aumentar a digitalização dos P&S: webinars, transmissão streaming de seminários, cursos na plataforma de capacitação online;



aicep Portugal Global

- Gerar mais valor: adaptando progressivamente os P&S de capacitação aos diferentes segmentos-alvo de empresas exportadoras e aos diferentes graus de internacionalização;
- Dar continuidade e desenvolver novos P&S, de forma a poder acompanhar/antecipar a evolução do negócio internacional.

Neste contexto e de modo a que a AICEP persiga os seus objetivos de capacitação, em linha com a orientação concertada de esforços para uma aposta forte na digitalização e no acesso a canais de comércio eletrónico, para medidas de diversificação de mercados e produtos mais focalizados, a agência pretende contratar os serviços para:

1. A manutenção e continuidade do bom funcionamento da plataforma de *e-learning* [e.Academia Internacionalizar](#), de acordo com os padrões de qualidade requeridos, assegurando:

- a) O acesso integral aos recursos associados a projetos de formação já disponibilizados ao público-alvo e alojados na plataforma de *e-learning*;
- b) O acesso integral aos recursos, a implementação e o desenvolvimento dos projetos atualmente em curso;
- c) O desenvolvimento e execução dos projetos a implementar no futuro;
- d) O acompanhamento e o suporte tecnológicos eficazes à plataforma, incluindo o apoio e consultoria à equipa de colaboradores da AICEP afeta a este projeto.

A [e.Academia Internacionalizar](#) entrou em funcionamento em 2019. Desde o lançamento do seu primeiro curso *online*, em maio de 2019, envolveu mais de 110 empresas ao longo do referido ano.

No ano de 2020 assistiu-se a um salto quantitativo ao nível do grau de utilização (cerca de 3.360 empresas, participaram em ações de capacitação na e.Academia Internacionalizar) bem como ao número de ações de capacitação disponibilizadas à comunidade empresarial, particularmente em ambiente pandémico.

Este desafio inesperado da pandemia é demonstrativo da capacidade de adaptação digital dos públicos-alvo às ferramentas de capacitação disponibilizadas, bem como à relevância da



aicep Portugal Global

atividade da e.Academia Internacionalizar, contando atualmente com mais de 3.500 utilizadores registados.

Sendo prioridade da AICEP a criação de recursos digitais que permitam aos públicos-alvo interações remotas satisfatórias, do ponto de vista formativo, informativo e operacional, pretende-se abranger um universo cada vez mais amplo de utilizadores a conteúdos especializados.

A formação *online* é um meio digital que viabiliza uma aprendizagem mais acessível e personalizada, um acompanhamento próximo a um universo alargado de formandos, potenciando ambientes de *networking* entre as empresas, propícios à partilha de experiências e desenvolvimento de parcerias.

Neste contexto, tendo presente a maximização das potencialidades deste produto e da capacitação das empresas, é objetivo desta plataforma permitir simultaneamente uma formação mais customizada, possível de progredir ao longo do tempo, atingir um maior número de utilizadores /empresas, e viabilizar o contacto e partilha de experiências entre os participantes, assim como permitir a entrega de soluções personalizadas.

Em termos de conteúdos, a e.Academia Internacionalizar está focada na transmissão de conhecimento sobre internacionalização, pelo que se pretende desenvolver diversas iniciativas *online* ao longo de 2021, no âmbito do plano de capacitação *online*.

III. REQUISITOS TÉCNICOS

A AICEP pretende adquirir, pelo período de um ano, os serviços necessários ao bom funcionamento da plataforma e.Academia Internacionalizar, e de desenvolvimento da sua integração na [My AICEP](#), a saber:

1. Serviço de Alojamento de Plataforma Moodle

O serviço de alojamento de Plataforma Moodle consiste no alojamento e manutenção de uma plataforma Moodle num servidor web externo à AICEP. Esta plataforma já existe atualmente em <https://e.academiainternacionalizar.pt>.

O serviço a disponibilizar terá de garantir:



aicep Portugal Global

1.1. Capacidade do serviço de alojamento

A capacidade do alojamento deve suportar os seguintes limites:

- Espaço em disco: 10 GB
- Tráfego mensal: 40 GB

1.2. URL de acesso à plataforma

Disponibilização de um IP fixo para que a plataforma possa ser acedida a partir do subdomínio **www.e.academaiinternacionalizar.pt** ou outro domínio/subdomínio gerido pela AICEP.

1.3. Ambiente aplicacional

O serviço de alojamento deve assentar no ambiente aplicacional recomendado para a plataforma Moodle, designadamente, o sistema LAMP – Linux, Apache, PHP e MySQL ou MariaDB.

1.4. Certificado SSL

Disponibilização de um certificado SSL e assegurar que a plataforma só é acessível via HTTPS.

1.5. Migração dos dados atuais

Assegurar capacidade para colocar em funcionamento a plataforma Moodle com todos os dados de que dispõe atualmente, mediante fornecimento de todos os ficheiros de dados (moodledata) e registos de base de dados (mySQL) disponíveis no servidor em que a plataforma está atualmente alojada.

1.6. Suporte técnico para problemas de Desempenho

Suporte técnico ao administrador da plataforma, para responder a quaisquer problemas de desempenho do serviço de alojamento. Este suporte deve ter associado um sistema de *tickets* que assegure o controlo dos tickets abertos e da sua resolução.



1.7. Privacidade e segurança dos dados

Apresentar garantias de execução com medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a assegurar a privacidade, segurança e preservação dos dados, designadamente:

- Alojamento do servidor em país da União Europeia.
- Realização diária de cópias de segurança do servidor.
- Atualizações de segurança do Moodle, sempre que necessárias, e atualizações periódicas da versão instalada, pelo menos 1 vez por ano.
- Existência de políticas e procedimentos de controlo de acessos ao servidor.
- Outros fatores que assegurem a privacidade, segurança e preservação dos dados da plataforma.

1.8. Disponibilizar o plano Moodle Mobile APP Premium

Disponibilização do plano Moodle Mobile APP Premium, com possibilidade de branding básico, notificações push ilimitadas, acesso ilimitado a conteúdo offline e customização ilimitada das funcionalidades da Mobile APP, conforme especificado no seguinte website: <https://apps.moodle.com/local/apps/>

1.9. Disponibilizar aplicativo de gestão de espaço em disco

Disponibilização de módulo de gestão do espaço em disco, instalado no Moodle, que permita:

- Identificar o espaço total em disco ocupado pela pasta moodledata, que contém todos os dados do Moodle.
- Identificar o espaço total em disco ocupado por cópias de segurança de disciplina dos utilizadores.
- Identificar o espaço total em disco ocupado pelas cópias de segurança automáticas das disciplinas do Moodle.
- Listar todas as disciplinas do Moodle, organizadas por categorias e identificar estimativa do espaço total ocupado por cada disciplina. Permitir ordenar esta listagem por espaço ocupado.
- Listar todos os ficheiros de uma disciplina Moodle e identificar a estimativa do espaço total ocupado por cada ficheiro. Permitir ordenar esta listagem por espaço ocupado.



- Listar todos os ficheiros de cópia de segurança automáticos e de utilizador e permitir apagar os mesmos.

2. Alojamento de solução de WebConference BigBlueButton e integração no Moodle

O serviço de Alojamento de solução de WebConference BigBlueButton e integração no Moodle destina-se a alojar o *software* BigBlueButton num servidor web externo à AICEP e assegurar a sua integração com a plataforma Moodle.

O serviço a disponibilizar terá de garantir os seguintes requisitos:

2.1. Capacidade do serviço

A capacidade do alojamento deve suportar os seguintes limites:

- Nº máximo de sessões concorrenciais: 1
- Nº máximo de pessoas por sessão: 100

2.2. Características do serviço

O serviço deve disponibilizar as seguintes funcionalidades:

- Partilha de *webcams* e/ou áudio dos participantes,
- Exibição de slides pelo apresentador
- Partilha de quadro branco entre todos os participantes,
- *Chat* escrito público e mensagens privadas,
- Partilha de ecrã do apresentador.
- Divisão da sessão em várias sessões, monitorar as sessões e terminar a divisão da sessão.
- Disponibilização de URL durante a sessão para enviar a convidado externo, que se pode juntar à sessão *online*, sem ter conta na plataforma Moodle.
- Gravação das sessões e sua manutenção permanente durante a toda a vigência do contrato. Limite máximo de 6 horas por sessão, sendo possível disponibilizar as gravações aos participantes, ou descarregar as gravações em ficheiro em formato MPEG-4.
- Disponibilização de estatísticas de participação das sessões gravadas.



- Página de entrada personalizada que permite criar sessões de conferência Web independentes do Moodle.
- Textos da interface do utilizador totalmente traduzidos no Idioma Português.

2.3. Integração do serviço com a Plataforma Moodle

O serviço de WebConference BigBlueButton deve estar integrado com a Plataforma Moodle usando o módulo de atividade BigBlueButtonBN disponível em <https://moodle.org/plugins/>.

2.4. Suporte técnico para problemas de Desempenho

Suporte técnico ao administrador da plataforma, para responder a quaisquer problemas de desempenho do serviço. Este suporte deve ter associado um sistema de *tickets* que assegure o controlo dos tickets abertos e da sua resolução.

3. Consultoria e Suporte

O serviço consiste na disponibilização de um pack de 50 horas de trabalho de pessoal técnico especializado para a realização de tarefas relacionadas com a administração e evolução da plataforma Moodle, garantindo os seguintes requisitos:

3.1. Tarefas a desempenhar

As tarefas a desempenhar incluem:

- Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações de configuração da plataforma Moodle e dos seus conteúdos.
- Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações de configuração da plataforma BigBlueButton.
- Recomendação e instalação de módulos adicionais, realização e desenvolvimento de soluções evolutivas na plataforma Moodle, e respetiva manutenção e suporte, para responder a requisitos específicos da AICEP.
- Suporte técnico ao administrador para apoio nas operações gerais de administração da plataforma.



- Apoio na criação de cursos Moodle realizados pela AICEP, incluindo esclarecimento de dúvidas, explicação de funcionalidades, entre outros.
- Apoio na utilização do *software* BigBlueButton, incluindo esclarecimento de dúvidas, explicação de funcionalidades, entre outros.

3.2. Sistema de tickets

O suporte deve ter associado um sistema de *tickets* que assegure o controlo dos tickets abertos e da sua resolução.

4. Desenvolvimento de conteúdos e-learning

O serviço de desenvolvimento de conteúdos *e-learning* consiste na criação de um conjunto de conteúdos em formato SCORM para disponibilizar através da plataforma Moodle.

O serviço a disponibilizar terá de garantir os seguintes requisitos:

4.1. Quantidade de conteúdos

A quantidade de conteúdos a disponibilizar terá os seguintes limites máximos:

- Nº total de ecrãs: 390
- Nº total de módulos: entre 8 a 16 módulos de formação
- Nº total de cursos: 2 a 4 cursos
- Narração áudio (voz sintetizada): 60.000 palavras ou 12 horas

4.2. Características técnicas dos conteúdos

Os conteúdos desenvolvidos devem respeitar os seguintes parâmetros:

- Formato do curso: SCORM 1.2
- Formato dos conteúdos do curso: HTML5
- Navegadores compatíveis: Internet Explorer 11+, Microsoft Edge, Google Chrome (Windows, MAC, Android e IOS), Firefox (Windows, MAC, Android, IOS), Safari (MAC e IOS).



4.3. Nível de interatividade dos conteúdos

O nível de interatividade dos conteúdos desenvolvidos deve ser elevado. Em cada 3 ecrãs, pelo menos 1 a 2 devem ter uma atividade interativa, que envolva clicar em objetos (excluindo navegação), arrastar e largar objetos, responder a uma questão, ...

4.4. Apoio no desenho instrucional dos conteúdos

Análise de conteúdos fornecidos em PowerPoint ou Word, sugestão e desenho de interatividades, interação com *experts* no conteúdo, criação de storyboard com conteúdo, diálogo e descrição das interatividades.

IV. REQUISITOS DO SERVIÇO

- Ser parceiro Moodle certificado ou comprovar experiência na prestação de serviços de implementação, suporte e formação Moodle em mais de 20 clientes.
- Dispor de equipa com experiência comprovada na prestação de serviços de implementação, suporte e formação Moodle (certificado oficial Moodle).
- Assegurar a prestação de suporte regular entre as 9:00 e as 18:00 horas em dias úteis e disponibilizar nº telefónico para emergências fora daquele horário.
- Assegurar um tempo de resposta máximo, em função do nível de gravidade atribuído pelo adjudicatário da seguinte forma:
 - i. Situações Catalogadas como críticas: Resposta até 4 horas;
 - ii. Restantes situações: Resposta até às 18 horas do dia útil seguinte.



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada),
na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma,
número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números
de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de
Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e
Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de
_____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara,
estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário:

O Adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.